



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 9.868-0/2020
INTERESSADA	: NEUZA DO NASCIMENTO PINHEIRO
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

RAZÕES DO VOTO

14. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de concessão do benefício de Aposentadoria atende às exigências legais, acolho o **Parecer 5.898/2020**, do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato Administrativo 5.631/2020, publicado no Diário Oficial do Estado 27.684, em 04/02/2020 e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição especial, concedida à **Neuza do Nascimento Pinheiro**, servidora efetiva, no cargo de Profissional Técnico Nível Médio Serviço Saúde SUS, Classe "D", Nível 10, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá; com fundamento nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal; incisos I ao IV do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, Lei Complementar 441/2011, Lei 9538/2011, Processo MTPREV **44334/2020**, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT) e artigos 29, inciso XXIV, 197, da Resolução Normativa 14/2007 – TCE/MT.

É o voto.

Cuiabá, 24 de novembro de 2021.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
RELATOR

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

